

C/c:  
- APA

SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.

Rua Padre Adriano  
Olivais do Machio  
2660-119 Santo Antão do Tojal

2011.001247.000.T.L.RJ.DAR

V/Referência:

V/Comunicação:

N/Referência:

DRHI-1376-OFI-2011

N/Processo: 556/9766

**ASSUNTO:** Licenciamento da descarga de águas pluviais contaminadas provenientes de unidade instalação industrial sita em Olivais do Machio, Santo Antão do Tojal, Loures.

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos informar que foi emitida a **Licença para descarga de águas residuais nº 2011.001247.000.T.L.RJ.DAR** que junto se remete, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Salienta-se, que, conforme consta da licença de descarga, no **prazo máximo de 30 dias** a contar da data de emissão da mesma, deverá V. Exa. apresentar uma apólice de seguro ou prestar uma caução nos valores de € 1500 (mil e quinhentos euros) a favor da ARH do Tejo, IP, destinada à recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no nº 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

A referida caução poderá ser prestada por garantia bancária, junto de qualquer estabelecimento bancário, conforme minuta em anexo, ou por depósito na conta desta ARH, com o NIB 0781 0112 01120013616 35 (IGCP).

Posteriormente, deverá enviar a estes Serviços cópia da apólice do Seguro, do(s) documento(s) comprovativo(s) do depósito da caução ou da garantia bancária, consoante a opção escolhida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Lacerda  
Carlos Alberto Capeto  
Director do Departamento de  
Recursos Hídricos Interiores

Em anexo: o mencionado





## LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

### 1 - Identificação da Utilização

Número:	2011.001247.000.T.L.RJ.DAR
Data de emissão:	2011-05-10
Data de validade:	2021-05-10

### 2 - Identificação do Titular

Nome:	SEBOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEBO, LDA.
NIF:	500243522
Morada:	RUA PADRE ADRIANO - SANTO ANTÃO DO TOJAL
Código postal:	2660-119 SANTO ANTÃO DO TOJAL

### 3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-87459.1
P (m):	-90813.9
Designação ou local:	OLIVAIS DO MACHIO - DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTAMINADAS

### 4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PÚBLICO
Tratamento:	PRIMÁRIO
Margem:	ESQUERDA
Meio:	RIBEIRA
Ano de início da rejeição:	2005
Sistema de tratamento:	SEPARADOR DE HIDROCARBONETOS COM FILTRO COALESCENTE E OBTURADOR AUTOMÁTICO
Denominação do meio receptor:	RIBEIRA DE FANHÓES
Sistema de descarga:	COLECTOR SEM OBRA DE PROTECÇÃO
Caudal médio de descarga em tempo seco (m <sup>3</sup> /dia):	0.1
Área total do projecto (m <sup>2</sup> ):	40



## 5 - Origens

Doméstica	NÃO
Urbana	NÃO
Agro-pecuária	NÃO
Actividade industrial	SIM
Serviços	NÃO

## 6 - Condições gerais

- 1º Este título será exclusivamente utilizado para a rejeição de águas residuais, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo, I.P..
- 2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, I.P., no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.
- 6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.
- 7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.
- 8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10º Este título cessa nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13º Este título só poderá ser transaccionado e temporariamente cedido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14º O presente título cessa se a utilização estiver interrompida durante um ano.
- 15º O presente título cessa se a utilização não se iniciar no prazo de seis meses.
- 16º Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas neste título, deve ser comunicada à ARH do Tejo, I.P. no prazo de cinco dias.



- 17º O titular obriga-se a solicitar a renovação deste título, no prazo de seis meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 18º A rejeição das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, bem como de outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 19º A rejeição das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.
- 20º O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 21º A ARH do Tejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

## 7 - Condições específicas

- 1º A ETAR será executada em conformidade com o projecto datado de Junho de 2010.
- 2º O titular obriga-se a respeitar as condições de rejeição indicadas no Anexo T01, em condições de funcionamento normal, não podendo efectuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos critérios definidos no mencionado Anexo.
- 3º O titular obriga-se a implementar o programa de auto-controlo descrito no Anexo T01 e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, I.P., com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo, mantendo um registo actualizado para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 4º O titular obriga-se a garantir a existência de uma área para futura ampliação do sistema de tratamento, caso se verifique a sua necessidade através dos resultados do auto-controlo, ou do controlo efectuado pela ARH do Tejo, I.P. ou por outras entidades da Administração Pública.
- 5º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo, I.P. procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 7º O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projecto.
- 8º O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 9º No prazo máximo de trinta dias após a data de emissão do presente título, será prestada uma caução a favor da ARH do Tejo, I.P., para recuperação ambiental no valor de 1500€ €, de acordo com os critérios estabelecidos para a aplicação do disposto no artigo n.º 49 e no n.º 10 da alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.



11º A falta de pagamento atempado da TRH fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

12º O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite de acordo com o número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do referido artigo.

## 8 - Anexos

**ANEXO T01 – CONDIÇÕES DE REJEIÇÃO E PROGRAMA DE AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA:  
T01-R06-V01]**

O Presidente



Manuel Lacerda



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
ARH DO TEJO, I. P.  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 LISBOA



MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL  
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809  
e-mail: geral@arhtejo.pt  
www.arhtejo.pt  
2011.001247.000.T.L.RJ.DAR

## Programa de auto-controlo

### QUALIDADE

O programa de monitorização do efluente final deverá realizar-se mediante as condições indicadas no quadro I. As determinações analíticas destes parâmetros devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

Os boletins analíticos emitidos pelo laboratório deverão ser enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade trimestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre em causa, bem como a síntese dos resultados de acordo com a estrutura indicada no Quadro II.

Colheita do efluente: caixa de visita imediatamente a jusante do separador de hidrocarbonetos, antes da mistura com águas pluviais não contaminadas.

**Quadro I - Programa de auto-controlo**

Parâmetros	Frequência de Amostragem	Tipo de Amostragem
pH	Trimestral	Pontual
SST	Trimestral	Pontual
CQO	Trimestral	Pontual
Óleos minerais	Trimestral	Pontual

**Quadro II - Síntese dos resultados analíticos - Data (DD-MM-AAAA)**

Parâmetros	Unidades	Valor	Método Analítico	Límite de quantificação
pH	Unidades de pH			
SST	mg/l			
CQO	mg O <sub>2</sub> /l			
Óleos minerais	mg/l			

NOTA 1 - Deve ser apresentada a identificação de quaisquer alterações nas condições de entrada do efluente, avarias nos equipamentos, condições meteorológicas extremas, ou outras situações que alterem o normal funcionamento da ETAR.

Quando se verifique a ocorrência de algum incumprimento deverão ser apresentadas as correspondentes medidas correctivas e preventivas.

NOTA 2 - No limite de quantificação indicar valor e unidade.

## Anexo T01 - Condições de descarga e programa de auto-controlo

Número de identificação fiscal	Número do título
500243522	2011.001247.000.T.L.RJ.DAR

### Condições de descarga

As condições de descarga do efluente final em condições normais de funcionamento são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão	Carga Máxima Admissível (kg/d)	Legislação
pH	6 a 9 (escala de Sorensen)	—	Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto
SST	60 mg/l	—	Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto
CQO	150 mgO <sub>2</sub> /l	—	Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto
Óleos minerais	15 mg/l	—	Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto

### Programa de auto-controlo

#### QUANTIDADE

Os dados referentes ao volume mensal rejeitado deverão ser medidos e enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade trimestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre em causa.

Mês e Ano (MM-AAAA)	Volume rejeitado (m <sup>3</sup> )	Observações

NOTA 1 - Pode admitir-se em certas situações, devidamente justificadas, que os volumes descarregados podem ser calculados por estimativa a partir do caudal afluente dos consumos de água ou outras condições.

NOTA 2 - Águas de lavagem e pluviais contaminadas provenientes de postos de abastecimento de combustíveis com estação de lavagem de viaturas - Em alternativa à medição e registo dos caudais rejeitados poderá ser apresentada estimativa fundamentada com base na área impermeabilizada e pluviosidade média da zona, bem como dos consumos de água da rede e/ou captações próprias, devidamente comprovados, retirados os consumos que originem águas residuais domésticas ou outras, encaminhadas a destino final adequado.

NOTA 3 - Águas pluviais contaminadas provenientes de postos de abastecimento de combustíveis sem estação de lavagem de viaturas - Em alternativa à medição e registo dos caudais poderá ser apresentada estimativa fundamentada com base na área impermeabilizada e pluviosidade média da zona.

## Guia de Depósito

EUR. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, contribuinte nº \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_ pelo SIC \_\_\_\_\_ morador/com sede em \_\_\_\_\_, deposita no Instituto de Gestão de Crédito Público, na conta 0781.0112.01120013616.35 (IGCP), a quantia de Eur: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que constitui garantia para a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP do pagamento de quaisquer importâncias devidas por eventuais danos ambientais, causados como consequência da exploração (de acordo com o nº 2 do artigo 22º e o nº 2 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio).

Este depósito é feito por ordem de \_\_\_\_\_ e fica à ordem da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Depositante



Garantia Bancária nº \_\_\_\_\_

O Banco \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial \_\_\_\_\_ com o número único de matrícula e identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, constitui-se pelo presente documento fiador de \_\_\_\_\_, contribuinte nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ até à importância de \_\_\_\_\_ Euros, garantindo o pagamento imediato de quaisquer importâncias devidas por eventuais danos ambientais, causados como consequência da exploração (de acordo com o n.º 2 do artigo 22º e o n.º 2 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio), no que diz respeito à ETAR de \_\_\_\_\_ situada no lugar de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_.

A Beneficiária desta garantia é a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., também designada como ARH do Tejo, IP, com sede na rua Braamcamp, 7, 1250-048 LISBOA.

A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada ou alterada sem o consentimento expresso da ARH do Tejo, IP, mantendo-se em vigor até \_\_\_\_\_, data em que expira a validade da licença de utilização dos recursos hídricos nº \_\_\_\_\_, emitida pela ARH do Tejo, IP.



Valor (€) a adicionar ao valor base							
Se o efluente contiver as seguintes substâncias:							
Caudal (m <sup>3</sup> /dia)	Valor base (€)	Se existir histórico de incumprimento [3]			Se rejeição no solo [1]		
		Óleos minerais [2]	Fenóis [2]	Óleos e Gorduras [3]	Outras substâncias perigosas [1]	Se Zona Sensível ou outras condicionantes do meio receptor [3]	Leito de cheia [3]
Q≤5	1000	1000	500	250	1000	250	1000
5<Q≤20	1500	1500	750	375	1500	375	1500
20<Q≤50	2000	2000	1000	500	2000	500	2000
50<Q≤100	3500	3500	1750	875	3500	875	3500
100<Q≤150	5000	5000	2500	1250	5000	1250	5000
150<Q≤250	7500	7500	3750	1875	7500	1875	7500
250<Q≤500	10000	10000	5000	2500	10000	2500	10000
500<Q≤1000	20.000	20.000	10000	5000	20000	5000	20000
1000<Q≤2000	30000	30000	15000	7500	30000	7500	30000
2000<Q≤5000	40000	40000	20000	10000	40000	10000	40000
Q>5000	50000	50000	25000	12500	50000	12500	50000

(4) Valor em euros a adicionar ao valor base da caução que corresponde a 100% deste.

(5) Valor em euros a adicionar ao valor base da caução que corresponde a 50% deste.

(6) Valor em euros a adicionar ao valor base da caução que corresponde a 25% deste.

**Histórico de incumprimento**

- No caso de renovação de licenças, o histórico de incumprimentos será dado pela não cumprimentos dos títulos de acordo com as regras de verificação de conformidade.
- No caso de emissão de novas licenças, deverá ser avaliado o desenvolvimento do(s) projecto(s) e cumprimentos(s) com as disposições legais, a existência processos de contra-ordenação, a verificação de incumprimentos detectados em acções de fiscalização ou existência de reclamações.

**Zona Sensível ou outras condicionantes do meio receptor**

- Inclui: zonas vulneráveis, proximidade de captações para consumo humano ou outra condionante local considerada relevante.

